



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI ORDINÁRIA Nº 1254, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	19/03/2025
Edição:	12078 Ano: 111
M ^a Ines Alves Ferreira	
Agente Téc. Administrativo	
Controladoria	

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei Federal nº 14.620/2023 e Lei Federal nº 11.977/2009, Decreto nº. 11.439/2023 de 17/03/2023 e nas disposições das instruções normativas e portarias do Ministério das Cidades, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Júlio Cleverton dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana, conforme disposições da **Lei nº 11.977/2009 de 07 de julho de 2009, Lei nº. 14.620/2023 de 13/06/2023 e Decreto nº. 11.439/2023 de 17/03/2023 e Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023 e Portaria MCID nº 146, de 7 de março de 2023 e Instrução Normativa nº 9, de 29 de março de 2023 e Instrução Normativa nº 28, de 4 de julho de 2023** e demais Instruções Normativas subsequentes e Portarias do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Cooperativas de Crédito, Associações sem fins lucrativos e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

§ 1º As Instituições sem fins Lucrativos deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras, necessários à boa execução do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata esse artigo, os quais deverão ter objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º As áreas e terrenos de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município, em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e rede água, devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais conforme regramentos do Ministério das Cidades, Programa Minha Casa Minha Vida e em conformidade com políticas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiados do PMCMV – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente, com prioridade para famílias de maior vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

§ 1º O beneficiário do Programa, não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), em qualquer parte do país, assim como obrigatoriamente deverá comprovar que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º O poder Executivo Municipal fica autorizado a aportar recursos economicamente mensuráveis, no valor de R\$ 4.000,00 por unidade Habitacional, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais, na sua implantação.

Art. 7º Na implementação do PMCMV – Faixa 1, serão concedidos, mediante processo administrativo que regulará as seguintes isenções:

I – Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, aos imóveis destinados ao PMCMV – Faixa 1.

II – Isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção aos imóveis destinados ao PMCMV – Faixa 1.

III – isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

IV – Isenção de Taxas de licença para Execução de Obras referente aos projetos das unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do PMCMV – Faixa 1, para a Entidade Organizadora.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **GLÓRIA DE DOURADOS**

Art. 9 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados, data da publicação.



JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal